

TERMO DE REFERÊNCIA	
Data:	Joaçaba/SC, xx de junho de 2026.
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, ampliação e adequação do prédio público da antiga rodoviária municipal, destinado à implantação do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Joaçaba/SC.

2. MODALIDADE E FORMA DE JULGAMENTO

A modalidade da presente licitação será Concorrência, a Forma de Julgamento será menor preço global e o regime será por empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA

A reforma e ampliação do prédio público da antiga rodoviária para implantação do Centro de Especialidades Médicas (CEM) justifica-se pela necessidade de centralizar, ampliar e qualificar os serviços especializados de saúde ofertados pelo município de Joaçaba. A utilização de uma estrutura pública já existente representa alternativa economicamente viável e estratégica, promovendo o reaproveitamento de um imóvel atualmente subutilizado e reduzindo significativamente os custos em comparação à construção de uma nova edificação.

Atualmente, o município já disponibiliza diversos serviços especializados de forma descentralizada em diferentes pontos da cidade, o que muitas vezes dificulta o acesso da população, a integração entre equipes e a organização dos fluxos assistenciais. Entre os serviços já ofertados pelo município destacam-se atendimentos com pneumologista, urologista, dermatologista, pediatra, ginecologista, geriatra e psicologia, além do Laboratório Municipal, Farmácia Municipal, Centro de Fisioterapia, raio-x odontológico, próteses dentárias, ultrassonografia, pequenas cirurgias ambulatoriais e exames de espirometria.

Nesse contexto, a implantação do Centro de Especialidades Médicas permitirá reunir diversos serviços em um único espaço físico, proporcionando maior organização da rede municipal de saúde, melhoria nos fluxos de atendimento e mais comodidade aos usuários. A centralização dos atendimentos especializados contribuirá para otimizar recursos públicos, fortalecer a integração multiprofissional e ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A adequação e ampliação do espaço também proporcionarão melhores condições estruturais para realização de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, garantindo mais conforto, acessibilidade, segurança e humanização tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde. Além disso, o novo espaço permitirá adequação às normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade vigentes, oferecendo ambiente apropriado, funcional e eficiente para o desenvolvimento das atividades assistenciais.

A iniciativa contribuirá ainda para a revitalização urbana da área onde está localizado o antigo terminal rodoviário, promovendo a valorização do patrimônio público municipal e fortalecendo a infraestrutura de saúde de Joaçaba. Dessa forma, a reforma atende diretamente ao interesse público, melhora a eficiência da gestão municipal e amplia o acesso da população aos serviços especializados ofertados pelo município.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado, rigorosamente, com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório fornecidos pelo Município, observando integralmente as normas técnicas vigentes, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as diretrizes dos conselhos profissionais competentes (CONFEA/CREA e/ou CAU).
- 4.1.1. Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais, especificações ou soluções técnicas somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica formal, previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto contratado ou comprometam a qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra.
- 4.2. Parte do recurso é proveniente do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde, vinculado ao Processo SCC nº 9332/2026, à futura Portaria de habilitação e ao respectivo Convênio Simplificado, ambos ainda pendentes de formalização/publicação, regulamentados pela Lei Estadual nº 19.093/2024 e pelo Decreto Estadual nº 766/2024, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- 4.2.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada a formalização do instrumento de Convênio e à efetiva autorização para utilização dos recursos estaduais vinculados ao objeto, considerando que a realização de despesas anteriormente à vigência do ajuste poderá inviabilizar a utilização dos recursos públicos destinados à execução da obra.
- 4.3. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada e em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma de execução, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 4.4. A proponente vencedora deverá observar integralmente o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Santa Catarina na confecção da placa da obra, bem como em toda e qualquer divulgação institucional, material gráfico, documento, ação promocional ou publicação relacionada à execução do objeto, assegurando a devida publicidade e visibilidade da participação estadual no custeio da obra, total ou parcialmente financiada com recursos públicos transferidos por meio do Convênio.
- 4.4.1. A proponente vencedora e o Fundo Municipal de Saúde deverão zelar pela correta aplicação da identidade visual institucional durante toda a execução do objeto, observadas as orientações, diretrizes e padrões estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes.
- 4.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá exigir que a proponente vencedora execute a obra em duas frentes de trabalho, se necessário, para a adequada execução do objeto do presente Termo de Referência. Tal exigência, será solicitada pelo Fiscal da Obra por escrito e deve ser posta em prática pela proponente vencedora em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a requisição.
- 4.6. Para a emissão da ordem de serviço, a proponente vencedora deverá apresentar, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos:
- 4.6.1. Pela proponente vencedora:
- Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado;

- b. Registro de funcionários, comprovação de vínculo da equipe técnica e prova de registro da equipe técnica junto ao CREA com jurisdição no Estado de Santa Catarina;
 - c. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Fundo Municipal de Saúde, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
 - d. Relação ou livro de registro dos empregados vinculados à execução da obra, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
 - e. Programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à atividade, incluindo, quando cabíveis, PGR, PCMSO, LTCAT, fichas de EPI e demais exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-18 e NR-35;
 - f. Carta de apresentação do responsável técnico e do preposto da proponente vencedora, os quais responderão perante a Administração pela condução da obra, acompanhamento técnico, recebimento de notificações, emissão de informações e demais comunicações formais relativas ao contrato, devendo o documento conter, obrigatoriamente, nome completo, número do CPF, cargo/função, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), para fins de cadastro e operacionalização da plataforma de diário de obra utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - g. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
 - h. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).
- 4.6.2. Pelo Fundo Municipal de Saúde:
- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 4.6.3. O não atendimento integral da obrigação descrita no item 4.6.1, no prazo estipulado implicará, automaticamente, a rescisão do contrato por inadimplemento, independentemente de notificação adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas do Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, as normas da ABNT, em especial a NBR 9050/2021 e a NBR 16537/2016, bem como a legislação municipal, estadual e federal aplicável.
- 4.7.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, deverão ser cumpridas na integralmente, sendo a proponente vencedora responsável pela qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e perfeita execução dos serviços executados, bem como pela qualidade e conformidade dos materiais empregados na obra.
- 4.8. Será de responsabilidade da proponente vencedora a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 4.9. Da medição dos serviços:
- a. A proponente vencedora deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas de relatórios técnicos, registros fotográficos, memória de cálculo, diário de obra e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, devendo apresentar à Administração a respectiva planilha de medição para conferência e análise.
 - A fiscalização terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação quanto à medição apresentada. Estando a documentação regular e os serviços devidamente executados, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal. Em caso de inconsistências, pendências ou inconformidades, a proponente vencedora será formalmente comunicada acerca dos motivos da reprovação, devendo providenciar as correções necessárias.

- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da proponente vencedora e pelo fiscal da obra.
 - c. Se o dia determinado coincidir com feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
 - d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
 - e. Em caso de aditivos e/ou supressões de valores, as respectivas medições deverão ocorrer separadamente das medições ordinárias da obra.
 - f. Todas as medições deverão estar acompanhadas de relatório fotográfico detalhado e georreferenciado.
- 4.10. A obra deverá possuir diário de obra permanentemente atualizado, acompanhado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico, permanecendo disponível para fiscalização e auditoria dos órgãos de controle.
- 4.11. Ao **encerrar a obra** a proponente vencedora deverá:
- 4.11.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
 - a. Projeto “*As built*” da obra, devidamente atualizado conforme os serviços efetivamente executados, contemplando todas as alterações ocorridas durante a execução, em meio físico e digital, conforme padrão e formato exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
 - b. Manual de Uso e Manutenção da obra e todas as instalações.
 - 4.11.2. Solicitar formalmente à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde a realização da medição final e do recebimento provisório da obra, mediante protocolo acompanhado da documentação exigida contratualmente.
 - 4.11.3. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) condicionado a apresentação dos mesmos:
 - a. Comprovante de encerramento do CNO (Cadastro Nacional de Obras), acompanhado das respectivas certidões, guias e comprovantes de regularidade e quitação perante os órgãos competentes, os quais deverão ser apresentados previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 4.12. O recebimento da obra se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
- 4.12.1. O recebimento da obra deverá observar as etapas de recebimento provisório e definitivo, mediante emissão dos respectivos termos circunstanciados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.
 - 4.12.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão integral do objeto, à regularidade da execução dos serviços, à apresentação da documentação técnica exigida, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências previstas no Convênio e na legislação vigente.
- 4.13. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Fundo Municipal de Saúde para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.
- 4.13.1. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

- 4.13.2. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 4.14. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4.14.1. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- 4.14.2. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Fundo Municipal de Saúde, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente vencedora, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.
- 4.15. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, solicitar à proponente vencedora a apresentação de Laudos de Controle Tecnológico, ensaios laboratoriais, certificados de conformidade ou demais documentos técnicos destinados à verificação da qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.
- 4.15.1. Os custos referentes a eventuais laudos de controle tecnológicos que forem requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde serão de responsabilidade da proponente vencedora.
- 4.16. O Fundo Municipal de Saúde exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e legais assumidas pela proponente vencedora, não sendo tal fiscalização causa de exclusão, limitação ou redução da responsabilidade da proponente vencedora, por quaisquer irregularidades, falhas executivas ou vícios construtivos verificados.
- 4.16.1. Os serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão recebidos, medidos ou pagos, ficando os pagamentos suspensos até a completa regularização das inconformidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Somente serão aceitas propostas orçamentárias cujos valores unitários e totais sejam apresentados com, **no máximo, duas casas decimais após a vírgula**, vedada a utilização de arredondamentos que impliquem alteração dos valores efetivamente calculados, devendo os preços ser apresentados de forma exata e compatível com os quantitativos e composições constantes da planilha orçamentária de referência.
- 5.2. A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente em formato editável (arquivo Excel ou compatível), devidamente estruturada, contendo todas as composições de custos, quantitativos e valores unitários e totais.
- i. Todas as fórmulas, vínculos e operações constantes da planilha orçamentária deverão permanecer ativas, desbloqueadas e auditáveis, sendo vedada a apresentação de valores digitados manualmente em substituição às fórmulas automáticas de cálculo.

- ii. Os valores deverão ser apresentados com arredondamento máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, não sendo admitidas inconsistências, divergências matemáticas, manipulação manual de resultados ou incompatibilidade entre os valores unitários, quantitativos e totais apresentados.
- iii. Constatada qualquer divergência nos cálculos, inconsistência de fórmulas ou ausência de vínculos automáticos na planilha orçamentária, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos estabelecidos no Edital.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Além dos documentos usualmente exigidos na fase de habilitação, as empresas interessadas devem apresentar:

6.1.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.2. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da unidade federativa de sua sede, em plena validade na data fixada para apresentação das propostas.

6.1.3. **Da Capacitação Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando aplicável, ou documentos hábeis aceitos pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

6.1.3.1. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a execução dos seguintes quantitativos:

Descrição do Serviço	Mínimo Acervo Exigido
Rede Hidrossanitária	600 m ²
Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	600 m ²
Esquadrias (estrutural glazing vidro laminado e alumínio)	70 m ²
Estrutura de concreto armado	42 m ³
Cobertura metálica	650 m ²
Sistema de Climatização	600

6.1.4. **Da Capacitação Técnico Profissional:** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da presente licitação.

6.1.4.1. A comprovação técnico-profissional deverá abranger experiência em execução de serviços compatíveis aos seguintes itens:

Descrição do Serviço	Mínimo Acervo Exigido
Rede Hidrossanitária	600 m ²
Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	600 m ²
Esquadrias (estrutural glazing vidro laminado e alumínio)	70 m ²
Estrutura de concreto armado	42 m ³
Cobertura metálica	650 m ²
Sistema de Climatização	600

a. *No que se refere ao item “Estrutura de Concreto Armado”, constante nas tabelas dos itens 6.1.3 e 6.1.4, embora este não represente parcela de valor significativo em relação ao orçamento global da obra, trata-se de serviço de elevada relevância técnica para a execução do objeto. Nesse sentido, em observância ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional para a referida parcela.*

6.1.5. Para atendimento das exigências relacionadas nos subitens 6.1.3 e 6.1.4, será admitida a apresentação de até 03 (três) atestados e/ou certidões para cada item, permitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.1.5.1. Na hipótese de apresentação de mais de um atestado, certidão ou acervo técnico para composição dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar tabela resumo contendo a identificação de cada documento apresentado e os respectivos quantitativos utilizados para comprovação de cada parcela técnica exigida, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

6.1.6. Nos casos em que os acervos técnicos apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional estiverem vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a licitante deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo conselho profissional, acompanhada da respectiva RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, bem como documentação complementar comprobatória da efetiva execução dos serviços declarados.

6.1.6.1. A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviço vigente, ou outro documento juridicamente válido que comprove o vínculo profissional com a licitante, nos termos da legislação vigente.

6.1.7. Nos casos em que a empresa ou profissional estiver vinculado ao CAU, deverá ser apresentado relatório ou certidão de comprovação de regularidade e registro junto ao órgão competente, em substituição aos documentos exigidos pelo CREA, observadas as atribuições profissionais.

6.1.8. Os profissionais cujos acervos forem apresentados para atendimento dos itens 6.1.3 e 6.1.4, **deverão acompanhar a execução da obra**, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela gestora do contrato, conforme art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, devendo para tanto, ser comprovada a referida experiência equivalente ou superior por meio documental.

- 6.1.9. Os profissionais cujos acervos forem apresentados para atendimento dos itens 6.1.3 e 6.1.4 **deverão acompanhar a execução da obra pessoalmente**, no mínimo duas vezes por semana, constando para tanto a comprovação através de registro fotográfico no diário de obra a ser elaborado pela empresa contratada e conferido pela fiscalização do contrato.
- 6.1.10. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
- 6.1.11. Declaração formal em nome da licitante, atestando ciência e conhecimento integral das normas que regulamentam o Convênio a ser firmado com o Estado de Santa Catarina para o repasse dos recursos destinados à execução do objeto, especialmente as disposições contidas na Lei Estadual n. 19.093/2024, no Decreto Estadual n. 766/2024, na Instrução Normativa TC-33/2024 e na Lei Complementar n. 101/2000, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências aplicáveis durante toda a execução contratual.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A proponente, vencedora da presente licitação, deverá, de acordo com o Art. 96, § 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme descrito abaixo:
- 7.1.1. De acordo com o Art. 102 da Lei 14.133/21, prestação de garantia deverá se ser realizada na modalidade Seguro-Garantia.
- 7.1.2. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:
- I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b. acompanhar a execução do contrato principal;
 - c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
 - II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
 - III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 7.1.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 7.2. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 7.3. O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 7.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 7.5. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da empresa contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Fundo Municipal de Saúde, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 7.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a proponente vencedora às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo para a execução do objeto será 18 (dezoito) meses conforme documentos em anexo, contados do recebimento da ordem de serviço inicial pela empresa contratada.
- 8.2. O contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados da assinatura da última das partes, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

9. ALTERAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIOS DO CONTRATO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ser executadas após a devida formalização dos respectivos termos aditivos e autorização dos órgãos competentes, quando exigível.
 - 9.1.1. Os pedidos de aditivo e/ou supressão deverão ser formalizados e encaminhados com a devida justificativa técnica e documentação pertinente, observando o prazo mínimo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do Convênio, não sendo admitidas solicitações apresentadas após referido prazo.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.
 - 9.2.1. Os reajustes contratuais serão concedidos a partir da data-base do orçamento elaborado com referência da licitação, observando o interregno mínimo legal.
- 9.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
 - 9.3.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

10. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde através da servidor **Iran Carlos Sartori** manterá **fiscalização** da

obra para o acompanhamento da mesma desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo e a **gestora** do contrato será a servidora **Luana Ratti**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
 - 11.1.4.1. A inadimplência da proponente vencedora não transfere ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 11.1.7. Indenizar o Fundo Municipal de Saúde quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 11.1.8. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Fundo Municipal de Saúde;
- 11.1.9. Exigir do Fundo Municipal de Saúde a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.11. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.12. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde sobre o objeto do presente Edital;
- 11.1.13. Fornecer à Secretaria de Saúde a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 11.1.14. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo II) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
- 11.1.15. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 11.1.16. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 11.1.17. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Fundo Municipal de Saúde, se for o caso;
- 11.1.18. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato;

- 11.1.19. Formalizar designação do Responsável Técnico da empresa vencedora;
- 11.1.20. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados
- 11.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 11.1.22. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;
- 11.1.23. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Fundo Municipal de Saúde ao final do contrato;
- 11.1.24. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 11.1.25. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- 11.1.26. Atender aos chamados do Fundo Municipal de Saúde, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução dos serviços;
- 11.1.27. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para o Fundo Municipal de Saúde e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 11.1.28. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa vencedora;
- 11.1.29. Os empregados da proponente vencedora não terão relação de emprego com o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.1.30. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 11.1.31. Substituir, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 11.1.32. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO:

- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 11.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;
- 11.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.2.8. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 11.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 12.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 9.508.924,63 (nove milhões quinhentos e oito mil novecentos e vinte e quatro centavos e sessenta e três centavos), sendo:
- a. R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), proveniente do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde, vinculado ao Processo SCC nº 9332/2026, à futura Portaria de habilitação e ao respectivo Convênio Simplificado, ambos ainda pendentes de formalização/publicação, regulamentados pela Lei Estadual nº 19.093/2024 e pelo Decreto Estadual nº 766/2024, e;
- b. R\$ 5.502.866,65 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), proveniente de recursos próprios.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da respectiva dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 18.001 – SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 39

Projeto Atividade: 1.225 – Construção do Centro de Especialidades Médicas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.632.0000.0003

Despesa: 39

Projeto Atividade: 1.225 – Construção do Centro de Especialidades Médicas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000

Despesa: 39

Projeto Atividade: 1.225 – Construção do Centro de Especialidades Médicas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e laudos de medições efetuados, mediante emissão e entrega da Nota Fiscal.
- 14.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 14.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 14.1.3. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no item 4.11 deste Termo de Referência.
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.

- 14.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 14.2.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ (os mesmos dos documentos apresentados por ocasião da habilitação), número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Processo SCC nº 9332/2026 e Portaria nº *(a ser definido após a licitação)* Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde, descrição detalhada do objeto da despesa.
 - 14.2.2.1. Poderá ser solicitado que sejam incluídas na Nota Fiscal outras informações exigidas por órgãos de controle, fiscalização ou pela Unidade Gestora Estadual no decorrer da execução do Convênio.
- 14.2.3. A proponente vencedora também deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 14.2.4. A Nota fiscal deverá ainda ser emitida de acordo com o boletim de medição, cuja cópia deverá acompanhar o mesmo, bem como, cópia do diário de obra. O boletim de medição deverá ser assinado pelo profissional da Prefeitura Municipal de Joaçaba, responsável pela fiscalização.
- 14.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial dos Municípios.

Integram o presente memorando, os seguintes documentos:

- a) Projetos;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Projeto);
- c) Memorial Descritivo e de Cálculo/especificações técnicas;
- d) Planilha Orçamentária com BDI;
- e) Cronograma global.

Karla Vanessa Simas
Secretária de Saúde do Município de Joaçaba/SC

**ANEXO I**
QUADROS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

QUADROS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
Descrição do Serviço	Unid.	Atestados	Nº CAT	Página	Observações
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			

2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

QUADROS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL					
Descrição do Serviço	Unid.	Atestados	Nº CAT	Página	Observações
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			